



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI Nº 4.749/2021**

Dispõe sobre o piso aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

**Art. 1º** A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais, nos termos da lei nacional n.º 13.708/2018.

**Art. 2º** A remuneração prevista no artigo anterior, será paga a partir da folha salarial de janeiro de 2021, nos termos da Lei Nacional n.º 13.708/2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Complementar n.º 4.609/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

  
**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica proibido para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos musicais ou sonoros, salvo mediante auditivo pessoal, no interior dos veículos de transporte coletivo, independentemente do órgão ou ente responsável por sua administração, que circulam dentro do município.

§1º A proibição constante do *caput* abrange os ônibus, micro-ônibus, vans, peruas e lotações.

§ 2º Aplica-se a proibição contida no *caput* aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2º Quando constatada inobservância do preceituado no art. 1º, serão adotadas, na ordem elencada, as seguintes medidas:

I – o infrator será convidado a desligar o aparelho;

II – em caso de recusar-se a desligar o aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo; e

III – caso frustradas as medidas previstas nos itens I e II será solicitada a intervenção policial.

Art. 3º É obrigatória a afixação de placas, no interior dos veículos de transporte coletivo abrangidos pela presente Lei, em letras de formato e tamanho legíveis, contendo o número da presente Lei, a proibição nela contida e o telefone do órgão municipal responsável pelo transporte no município.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 3º acarretará multa de 01 (um) salário mínimo.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

#### LEI Nº 4.749/2021

Dispõe sobre o piso aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, nos termos da lei nacional n.º 13.708/2018.

Art. 2º A remuneração prevista no artigo anterior, será paga a partir da folha salarial de janeiro de 2021, nos termos da Lei Nacional n.º 13.708/2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Complementar n.º 4.609/2020.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 4.743/2021

Dispõe sobre alteração do nome da Rua Lourenço Brito para Rua Alberto Ramos de Assunção "Betinho", no Loteamento Parque Paiguás, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande e dá outras providências.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Alberto Ramos de Assunção "Betinho", a atual Rua Lourenço Brito no Loteamento Parque Paiguás, de acordo com a lei n.º 3.477/2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

#### LEI Nº 4.741/2021

Torna obrigatória a exposição de informações sobre os serviços prestados pelas Organizações Sociais de Assistência Social.

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As Organizações Sociais de Assistência Social que celebrarem parcerias com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal para prestarem serviços no âmbito municipal deverão manter à disposição dos usuários uma cópia do plano de trabalho, bem como afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, informativo com as principais obrigações que lhes competem nos programas, ações, atividades ou projetos objetos da parceria.

Parágrafo único: O informativo de que trata este artigo deverá incluir, no mínimo:

- a) nome do serviço: termos utilizados para denominar o serviço de modo a evidenciar sua principal função;
- b) caracterização do serviço nos termos da legislação vigente;
- c) usuários: relação do público destinatário das atenções;
- d) objetivos: propósitos do serviço e os resultados que dele se esperam;
- e) provisões institucionais, físicas e materiais previstas na legislação;
- f) trabalho social essencial ao serviço, nos termos da legislação;
- g) aquisições dos usuários: o que a legislação prevê que obtenham a partir do serviço;
- h) condições e formas de acesso dos usuários;
- i) período de funcionamento: horários e dias da semana abertos ao funcionamento para o público, quando couber;
- j) quadro de recursos humanos: relação dos profissionais conforme sua função e carga horária.

Art. 2º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, pagamento de multa no valor de ½ (meio) salário mínimo e nova autuação para cessar a irregularidade;